



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.286, DE 2007

Proíbe a circulação de veículos de transporte de carga nos finais de semana e feriados nos termos que especifica. Alterando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autora: deputada Rita Camata

Relator: deputado Cláudio Diaz

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO HUGO LEAL

I. Relatório

O projeto de lei nº 2.286/07 da deputada Rita Camata tem como objetivo diminuir o número de acidentes nas rodovias e estradas brasileiras a partir da proibição do trânsito de caminhões durante os fins de semana e feriados nacionais. Apensado à esse projeto estão os PLs nº 2.492/07 do deputado Ratinho Junior e 2.501/01 do deputado Giacobbo.



2F0FCBBF49



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Ambos também restringem o trânsito de caminhões.

Apesar de rigoroso, o projeto da deputada Rita Camata não deve ser rejeitado de pronto, visto ser preocupante a questão do trânsito no Brasil, o que exige medidas até certo ponto impopulares. Na verdade, sua relevância deve-se, porque trás a tona sério problema enfrentado pelo Brasil: a violência do trânsito no país. Nesse sentido, apresenta-se esse voto em separado, propondo a proibição do tráfego dos veículos classificados como de transporte de carga, nos termos do art. 96, II, alínea “b”, item 6 do Código de Trânsito Brasileiro nos dias de retorno de feriados nacionais.

A medida justifica-se, pois o número de veículos pequenos aumenta significativamente durante os feriados nacionais, concentrando seu fluxo sobretudo nos dias de retorno. Além do número excessivo de veículos pequenos, as rodovias federais ainda recebem o tráfego de veículos de carga, normalmente lentos, o que dificulta em muito o fluxo de veículos. Em função da diferença de velocidade entre esses veículos, o número de acidentes aumenta sobremaneira, vitimando centenas de brasileiros a cada feriado.

Discute-se o fato dessa medida não resolver o problema dos altos índices de acidente rodoviários. Sem dúvida, há infinidade de variáveis que fazem do trânsito no Brasil um dos mais violentos do mundo. O projeto de lei em análise enfrenta apenas um desses problemas: os altos índices de acidentes nos dias de retorno de feriados nacionais. Agora, tal fato não deve desmotivar este Colegiado no combater o problema. Ao



2F0FCBBF49



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

contrário, devido à complexidade dos fatores, devem ser propostas novas medidas ligadas ao trânsito que, atuando de maneira articulada com este projeto de lei, reduzirão os índices de acidentes no país. Assim, o projeto em análise não é visão simplista do problema, mas apenas uma das ferramentas a serem utilizados no combate à violência no trânsito. A questão é séria e novas medidas devem ser implementadas.

Há críticas ao projeto de lei no tocante ao impacto econômico da medida. De fato, a economia brasileira movimenta-se a partir do caminhão e, até certo ponto, qualquer proibição de seu trânsito poderá causar alguns transtornos econômicos. Todavia, a proibição do trânsito durante os dias específicos conforme a proposta parece ter menos impacto econômico do que pretendem as vozes contrárias ao projeto.

A aprovação da medida é importante no combate aos altos índices de acidente rodoviários. Na verdade, o projeto trata apenas de um dos problemas do trânsito: os acidentes durante os dias de retorno de feriados nacionais. Para diminuir de fato o número de acidentes, esta Casa deverá aprovar novas medidas que, em articulação com este projeto de lei, promoverão redução de ocorrências no trânsito brasileiro.

II. Voto



2F0FCBBF49



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL 2.286 de 2007 da deputada Rita Camata na forma do substitutivo e pela REJEIÇÃO dos PLs 2.501/01 e 2.492/07.

Sala de Comissões em de de 2008

Deputado Hugo Leal

PROJETO DE LEI Nº 2.286, DE 2007

Proíbe a circulação de veículos de transporte de carga nos finais de semana e feriados nos termos que especifica. Alterando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autora: deputada Rita Camata

Relator: deputado Cláudio Diaz

SUBSTITUTIVO



2F0FCBBF49



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Art. 1º. O Capítulo III da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 29-A:

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

“Art. 29-A. Os veículos classificados como de transporte de carga, nos termos do art. 96, II, alínea “b”, item 6 ficam proibidos de circular nas vias de que trata o art. 60, II, alíneas “a” e “b” entre às 10 horas e 22 horas:

- a) do domingo, quando o feriado nacional ocorrer na quinta ou sexta-feira anteriores;
- b) da segunda ou terça-feira, quando o feriado nacional cair em um desses dias da semana.

I - A inobservância do disposto neste artigo, por parte do proprietário do veículo, será punida com multa que varia entre cinco mil e cinquenta mil reais, além de medida administrativa de apreensão da habilitação do condutor do veículo, independentemente das sanções cíveis, penais e outras previstas quando da ocorrência dos crimes referentes aos artigos 302 a 312 desta Lei, nos dias de proibição de circulação.

II - A reincidência implicará na aplicação de multa



2F0FCBBF49



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

correspondente ao dobro do valor da primeira multa e medida administrativa de recolhimento do certificado de licenciamento anual, e do próprio veículo, por até 30 dias.

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação”*



2F0FCBBF49